

EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
COMPETIÇÃO PÚBLICA Nº 01/2024
PROCESSO N.º 21218.000430/2013-89

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB é Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-, torna público que a Comissão Licitação, designada pelo ATO DE SUPERINTENDÊNCIA SUREG/AM N.º 04/04/2024, no dia, hora e local abaixo indicado, realizará licitação na modalidade de COMPETIÇÃO PÚBLICA, no modo de disputa fechado, sendo o critério de julgamento o da maior oferta de preço, para a alienação de imóvel de sua propriedade, nas condições em que se encontra, cuja venda foi autorizada no Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário - PDPI, aprovada pelo Voto DIAFI nº 97/2021 (23465685), seguindo a Resolução CPPJ nº 198/2021 (23465690), conforme exigência do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, artigo 51.

DIA: 09/12/2024

HORA: 10:00h (Horário de Manaus/AM)

LOCAL: CONAB/AM - Av. Ministro Mário Andreazza, 2196. Distrito Industrial. Manaus/AM. CEP: 69075-830.

I. DO OBJETO

1. A competição pública tem por objeto a venda de imóvel de propriedade da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), localizado no endereço listado no quadro a seguir, e com as especificações detalhadas no item 76 e no Anexo A deste Edital:

UNIDADE ARMAZENADORA DE HUMAITÁ/AM, SITUADA NA RODOVIA BR 319, KM 08, NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM, MATRÍCULA Nº 852 LIVRO Nº 2-CFLS. 265 DO CARTÓRIO ÚNICO DA COMARCA DE HUMAITÁ.

II. DO IMÓVEL OFERECIDO, PREÇO E ENTRADA MÍNIMA, PRAZO DE PAGAMENTO E CAUÇÃO

2. A localização, tipo, preço mínimo de venda, entrada e valor da caução do imóvel oferecido encontram-se detalhados no Anexo A.

III. DO PREÇO

3. O preço mínimo de venda do imóvel e o valor do pagamento da caução estão consignados no Anexo A deste Edital.

4. O referido preço é estabelecido e aprovado em moeda corrente nacional, com base em avaliação realizada nos moldes previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, Capítulo VI, Seção I e II, Artigos 41, 42 e 43:

"Art. 41 O preço de venda de bens imóveis será fixado com base no Laudo de Avaliação a ser expedido por engenheiro de seu quadro de pessoal devidamente habilitado ou por avaliadores contratados diretamente pela Conab, preferencialmente pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, observando o limite estabelecido para a Contratação por Dispensa de Licitação, previsto no inciso II do artigo 416.

Art. 42 É de competência da Diretoria Executiva a aprovação do Laudo de Avaliação, para efeito de fixação do preço mínimo de venda dos bens imóveis.

Art. 43 O Laudo de Avaliação terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão. Parágrafo Único - Excepcionalmente, considerando-se o comportamento do mercado imobiliário, a localização, o estado de conservação do bem e o tipo de imóvel, a Diretoria Executiva poderá aprovar o valor mínimo de venda do imóvel cujo Laudo de Avaliação esteja com prazo superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão."

ENDEREÇO DO IMÓVEL	MATRÍCULA	INSTITUIÇÃO AVALIADORA	DATA DA AVALIAÇÃO	APROVAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA	VALOR (R\$)
UNIDADE ARMAZENADORA DE HUMAITÁ/AM, SITUADA NA RODOVIA BR 319, KM 08, NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM	nº 852 Livro nº 2-C Fls. 265	CONAB	30/03/2023	VOTO DIAFI Nº 06/2024, APROVADA NA 1.651ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 31/01/2024. (Laudo de reavaliação, válido até 29/03/2025).	R\$ 828.173,62 (oitocentos e vinte e oito mil cento e setenta e três reais e sessenta e dois centavos)

IV. DAS MODALIDADES DE VENDA

5. A venda do imóvel será realizada mediante pagamento à vista ou a prazo, conforme indicado no Anexo A e nas seguintes condições:

5.1. À VISTA:

5.1.1. De acordo com a proposta do licitante vencedor será exigida, após a adjudicação da venda e da respectiva publicação no Diário Oficial da União, a título de sinal e princípio de pagamento, a quantia mínima correspondente a 10% (dez por cento) do valor proposto. O recolhimento deste valor deverá ser feito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação escrita, expedida pela Conab.

5.1.2 O saldo do preço deverá ser pago até a data da assinatura da escritura de compra e venda, a ser lavrada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação da adjudicação do imóvel ao licitante vencedor no Diário Oficial da União, ou quando da convocação da Conab.

- 5.1.3. O recolhimento de que trata o item 5.1.1. será efetivado mediante depósito em moeda corrente nacional, sendo que o valor correspondente deverá ser depositado por meio de:
- Pagamento de GRU (Guia de Recolhimento da União), impressa no site tesouro.fazenda.gov.br, SIAFI, Guia de Recolhimento da União, impressão de GRU, onde deverá ser digitado no campo UG (135045) e no campo Gestão (22211), Recolhimento Código 28857-8.
 - Depósito realizado nos caixas do Banco do Brasil, informando UG 135045, Gestão 22211 e Código Receita 28857-8.
 - Depósito realizado por meio de GRU ou TED para: Banco do Brasil 001, Agência 3563, Conta Única do Tesouro Nacional 997380632 e Código Identificador 1350452221128857, no caso de DOC informar o Identificador no campo onde deveria ser informado o nome da Conab.
 - Em todos os casos é necessário que o depositante se identifique com o CNPJ, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física.

5.2. A PRAZO:

5.2.1. De acordo com a proposta do licitante vencedor, será exigida, após a adjudicação da venda e da respectiva publicação no Diário Oficial da União a título de sinal e princípio de pagamento, a quantia mínima correspondente a 10% (dez por cento) do valor proposto. O recolhimento deste valor deverá ser feito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação escrita, expedida pela Conab.

5.2.2. O licitante poderá utilizar o Plano de Venda Parcelada da Conab, observando-se o estabelecido no Anexo A, em seu item "Condições de Pagamento".

- 5.2.3. O recolhimento de que trata o item 5.2.1. será efetivado mediante depósito em moeda corrente nacional, sendo que o valor correspondente deverá ser depositado por meio de:
- Pagamento de GRU (Guia de Recolhimento da União), impressa no site tesouro.fazenda.gov.br, SIAFI, Guia de Recolhimento da União, impressão de GRU, onde deverá ser digitado no campo UG (135045) e no campo Gestão (22211), Recolhimento Código 28857-8.
 - Depósito realizado nos caixas do Banco do Brasil, informando UG 135045, Gestão 22211 e Código Receita 28857-8.
 - Depósito realizado por meio de GRU ou TED para: Banco do Brasil 001, Agência 3563, Conta Única do Tesouro Nacional 997380632 e Código Identificador 1350452221128857, no caso de DOC informar o Identificador no campo onde deveria ser informado o nome da Conab.
 - Em todos os casos é necessário que o depositante se identifique com o CNPJ, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física.

V. DA CAUÇÃO

6. Nos termos da legislação que rege esta competição pública, constitui exigência para participar desta licitação, o recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo estipulado para o imóvel, a título de caução, conforme consta no Anexo A.

7. A caução do licitante vencedor constituir-se-á na oportunidade em que for formalizada a transação objeto desta Competição Pública como parte do pagamento da venda do imóvel quando à vista ou parte da entrada, quando a prazo.

8. O recolhimento de que trata este item será efetivado mediante depósito em moeda corrente nacional, sendo que o valor correspondente deverá ser depositado por meio de:
- Pagamento de GRU (Guia de Recolhimento da União), impressa no site tesouro.fazenda.gov.br, SIAFI, Guia de Recolhimento da União, impressão de GRU, onde deverá ser digitado no campo UG (135045) e no campo Gestão (22211), Recolhimento Código 98811-1.
 - Depósito realizado nos caixas do Banco do Brasil, informando UG 135045, Gestão 22211 e Código Receita 98811-1.
 - Depósito realizado por meio de GRU ou TED para: Banco do Brasil 001, Agência 3563, Conta Única do Tesouro Nacional 997380632 e Código Identificador 1350452221198811, no caso de DOC informar o Identificador no campo onde deveria ser informado o nome da Conab.
 - Em todos os casos é necessário que o depositante se identifique com o CNPJ, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física.

9. Os demais valores depositados para fins de caução pelos licitantes que forem considerados inabilitados ou desclassificados serão devolvidos, na forma do inciso VII, em até dois dias úteis após a publicação do Resultado de Julgamento da Competição Pública no Diário Oficial da União.

VI. DEVOLUÇÃO DAS CAUÇÕES

10. As quantias caucionadas serão devolvidas aos licitantes, exceto aquela recolhida pelo licitante vencedor, em até dois dias úteis após a publicação do Resultado do Julgamento desta Competição Pública no Diário Oficial da União.

11. Os valores caucionados serão devolvidos mediante requerimento à Comissão de Licitação da Conab, sem juros e sem qualquer tipo ou modalidade de atualização monetária.

VII. DA PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

12. Poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em qualquer localidade do território nacional, individualmente, em grupo ou consórcio, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

13. No caso da participação na licitação de pessoas físicas estrangeiras deverá ser observado o disposto na seguinte legislação: Decreto-Lei N.º 9.760/1946; Lei N.º 5.709/1971; e Decreto N.º 74.965/1974.

14. No caso da participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições: (Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, artigo 401).

14.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

14.2. Indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio;

14.3. Apresentação dos documentos referentes a cada consorciado; e

14.4. Comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Conab estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até trinta por cento dos valores exigidos para licitante individual.

15. Não será permitida a participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

16. Haverá responsabilidade solidária no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes e no Contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

17. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, formado por pessoas físicas ou jurídicas, a liderança caberá obrigatoriamente a empresa brasileira, observando o disposto no item 14.2, e a seguinte legislação: Decreto-Lei N.º 9.760/1946; Lei N.º 5.709/1971; e Decreto N.º 74.965/1974.

18. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio.

19. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Conab.

20. A Conab poderá fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

21. O acréscimo previsto no item 14.4 não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

22. Interessados poderão obter informações, examinar a documentação dominial, obter autorização por escrito para visitar o imóvel objeto desta Competição Pública e receber cópia deste edital, no dia, hora e local definidos no Anexo B.

23. As informações serão prestadas pela Comissão de Licitação constituída pelo ATO DE SUPERINTENDÊNCIA SUREG/AM N.º ~~38~~ 04/04/2024. Integrantes: Antonio Batista da Silva, Lorena Silva Abreu, Eliana Sena da Silva, Hanna Christine Marçal Menezes e Tiago Gabriel da Silva Bezerra.

24. A vistoria poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, sendo que o comprador não poderá desistir da compra em virtude de alegações quanto ao estado do bem, cabendo, portanto, a verificação, pelo interessado, no ato da vistoria.

25. Não poderão participar da presente licitação o agente público vinculado à Conab, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiado ou influir em seus atos de gestão. (proibição prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, artigo 40).

26. A Conab reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente e alterar a data da presente licitação, sem que, com isso, caiba ao licitante o direito a qualquer tipo de indenização.

27. A Conab também se reserva o direito de não concretizar a venda do imóvel, sem prejuízo das demais cominações previstas, na hipótese do não cumprimento pelos participantes de quaisquer das providências indicadas no presente Edital.

28. A Conab faz saber aos participantes desta licitação que o efetivo pagamento da caução e a apresentação de proposta implicam no pleno conhecimento dos termos deste Edital, anexos e instruções.

29. Os proponentes poderão ser representados por procuração expedida em cartório, com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para participar das diversas fases desta licitação e da formalização da compra e venda do imóvel, devendo essa procuração ser anexada à documentação de habilitação.

30. Os procedimentos licitatórios previstos nesta licitação aplicar-se-ão exclusivamente ao imóvel licitado e constante do Anexo A deste Edital.

31. A partir da data de publicação do presente Edital, é de competência exclusiva da Comissão de Licitação prestar aos interessados eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários por intermédio dos telefones (92) 3182-2403/2432/2429/2426 e dos e-mails: antonio.batista@conab.gov.br e lorena.abreu@conab.gov.br; am.cpl@conab.gov.br.

VIII. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

32. No dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação procederá ao recebimento dos documentos de habilitação e a respectiva proposta, em envelopes distintos, para o imóvel objeto deste Edital.

33. O licitante deverá apresentar 2 (dois) envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo, o primeiro, a proposta de preço para a aquisição do imóvel que tenha interesse e, o segundo, documentos obrigatórios à habilitação.

34. O licitante vencedor poderá optar pelo pagamento à vista ou a prazo conforme inciso IV deste Edital.

35. Na face externa dos envelopes, além da indicação do nome ou da razão social do licitante, deverão constar as seguintes informações:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)

COMPETIÇÃO PÚBLICA N.º 01/2024.

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA INICIAL DE PREÇO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)

COMPETIÇÃO PÚBLICA N.º 01/2024.

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

36. O envelope n.º 1 – Proposta de Preço – deverá conter a proposta de preço do licitante conforme modelo constante do Anexo C deste Edital, observando-se as seguintes condições:

- a) A proposta para aquisição do imóvel à vista ou a prazo deverá ser digitada, legível, sem emendas ou rasuras, datada e assinada pelo licitante ou seu representante legalmente habilitado a participar desta licitação. O formulário, em formato eletrônico e aberto para preenchimento, poderá ser solicitado pelo licitante à Comissão de Licitação;
- b) Número desta Competição Pública constante no preâmbulo deste Edital;
- c) Identificação do imóvel especificado no inciso I – Do Objeto;
- d) Nome ou razão social por extenso do licitante;
- e) Endereço completo e telefone do licitante.

37. Para cada licitante será permitida a apresentação de uma única proposta por item.

38. Não serão aceitas propostas para o imóvel objeto deste Edital, apresentadas de per si, por cônjuges.

39. Não serão aceitas propostas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, que estejam se candidatando, simultaneamente, à compra do imóvel objeto deste Edital, em sociedade, consórcio, isoladamente ou mediante outra forma de associação.

40. Após a abertura dos trabalhos pelo Presidente da Comissão de Licitação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, alterações ou esclarecimentos concernentes às propostas entregues.

41. O envelope n.º 2 – Documentos para Habilitação – deverá conter os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas para confrontação com os originais no momento da abertura:

41.1. No caso do licitante ser pessoa física:

- a) Comprovante de recolhimento da caução relativa ao imóvel, na forma do inciso VI, deste Edital;
- b) Cédula de Identidade (RG);
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Procuração expedida em cartório, se o licitante se fizer representar por procurador, juntamente com as cópias dos respectivos documentos de identidade e de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo previsto no Anexo D deste Edital.

41.2. No caso do licitante ser pessoa jurídica:

- a) Comprovante de recolhimento da caução relativa ao imóvel, na forma do inciso V, deste Edital;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Procuração expedida em cartório, se o licitante se fizer representar por procurador, juntamente com as cópias dos seus respectivos documentos de identidade e de cadastro da pessoa física;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- f) Documento público que comprove a formalização legal da criação de consórcio com identificação dos seus participantes e do seu representante legal se for o caso;
- g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h) Comprovação de regularidade fiscal, com os seguintes documentos:
- h.1) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- h.3) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- i) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo previsto no Anexo D deste Edital;
- j) Quando permitida a participação de empresas em consórcio, deverão ser obedecidos os termos do item 14 deste Edital.
42. A Comissão de Licitação deverá consultar as seguintes certidões de regularidade fiscal e adimplência:
- a) a do Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN);
- b) a da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);
- c) a do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- d) a do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e
43. Os documentos necessários à habilitação, indicados no item 41 e seus subitens constantes deste Edital, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado desta Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).
44. A não apresentação de documentos ou não cumprimento de quaisquer das exigências do item 41 e seus subitens importará na inabilitação do licitante.

IX. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

45. No horário estabelecido para o recebimento das propostas a Comissão de Licitação procederá ao exame da habilitação dos licitantes.
46. A Comissão de Licitação, em atendimento ao Princípio da Razoabilidade e ao bom senso, desde que motivado por escrito, poderá adiar o início da sessão, desde que dentro da mesma data marcada para a licitação.
47. Após a abertura dos trabalhos pela Comissão de Licitação, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentada.
48. Os envelopes identificados pelo n.º 2, referentes à habilitação, contendo a documentação exigida, serão abertos sucessivamente pelos membros da Comissão de Licitação, dando-se vista dos documentos aos licitantes presentes.
49. A seguir, a Comissão de Licitação julgará a habilitação dos licitantes comunicando em sessão pública, por intermédio do seu presidente, o resultado da mesma.
50. Os envelopes identificados pelo n.º 1, referentes a propostas de preços dos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso, ou este tenha sido indeferido pela Comissão de Licitação, serão restituídos aos mesmos, sem serem abertos, registrando-se o fato na ata dos trabalhos da sessão.
51. A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. As propostas de preços serão lidas pelo presidente ou por um dos membros da Comissão de Licitação e em seguida rubricadas pelos integrantes da comissão e pelos licitantes ou por seus procuradores presentes.
52. Se todos os licitantes forem inabilitados ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
53. O licitante terá sua proposta desclassificada quando:
- a) apresentar mais de uma proposta para o mesmo item objeto deste Edital;
- b) no caso de cônjuges, estes não poderão participar para o mesmo item com propostas distintas. Neste caso, ambas serão desclassificadas;
- c) ofertar proposta de preço com valor inferior ao valor mínimo estabelecido pela avaliação oficial para o imóvel objeto deste Edital;
- d) não observar os procedimentos ou quaisquer das condições estabelecidas nas normas de regência ou neste Edital.

X. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

54. Será proclamada vencedora a proposta que, atendendo às exigências deste Edital, apresentar a maior oferta de preço em Real (R\$) referente ao imóvel.
55. Ocorrendo empate adotar-se-á um dos seguintes critérios, na ordem em que se encontram enumerados:
- a) os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- b) persistindo o empate entre propostas, sendo uma para pagamento à vista e outra para pagamento a prazo, prevalecerá a proposta para pagamento à vista;
- c) havendo empate entre propostas para pagamento a prazo prevalecerá a de menor prazo para pagamento;
- d) havendo empate entre propostas, sendo todas à vista ou todas a prazo, com o mesmo prazo, decidir-se-á por sorteio, para o qual todos os licitantes serão convidados.
56. As propostas que deixarem de mencionar as condições de pagamento serão consideradas para pagamento à vista.
57. Com base nos critérios estabelecidos neste Edital para o julgamento das propostas, a Comissão de Licitação elaborará o Mapa de Apuração da Competição Pública, nele consignando a classificação das propostas por ordem decrescente de valores em Reais.
58. A Comissão de Licitação fará também um relatório onde justificará a classificação e a desclassificação de propostas, proclamando o licitante vencedor deste Edital.
59. As propostas desclassificadas permanecerão de posse da Comissão de Licitação e farão parte integrante do processo licitatório.
60. Havendo desistência ou desclassificação do vencedor, a Conab poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, que poderão assumir os direitos e obrigações previstas neste instrumento e a quem serão conferidas as mesmas condições de prazo e valor constantes na proposta vencedora. As propostas desclassificadas permanecerão de posse da Comissão de Licitação e farão parte integrante do processo licitatório.

61. Confirmada a efetividade da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Conab deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

XI. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA COMPETIÇÃO PÚBLICA

61. Nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, artigo 287, encerrada a fase de julgamento da Competição Pública, a Comissão de Licitação adjudicará o objeto da licitação ao vencedor, salvo quando houver recurso hierárquico, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade superior competente para julgá-lo.

62. A homologação do resultado implica a constituição de direito, relativo ao registro em cartório da Escritura Pública de transferência de titularidade do imóvel, em favor do licitante vencedor.

63. Procedida a homologação, a Comissão de Licitação providenciará a divulgação do resultado do certame na imprensa oficial e encaminhará os autos à área competente para a elaboração do Contrato de Compra e Venda.

64. Não havendo recurso contra a decisão que homologou o procedimento licitatório, ou tendo sido julgados os interpostos, o licitante vencedor será convocado para efetuar os pagamentos devidos, referidos neste Edital, e receber as instruções para a lavratura da escritura de compra e venda.

65. Na oportunidade da lavratura da escritura de compra e venda, o licitante vencedor, no caso de pessoa física deverá comprovar a situação regular com a Dívida Ativa da União e com os tributos e contribuições federais; e, no caso de pessoa jurídica, além destas, deverá também apresentar os comprovantes de regularidade com as fazendas estadual e municipal, Trabalhista e com a Previdência Social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

66. Perderá em favor da Conab o valor da caução, o licitante que tendo sido declarado vencedor do certame deixar de apresentar os documentos referidos no item 65 deste edital.

67. Caberá ao adquirente a iniciativa das providências e despesas necessárias à lavratura da escritura, cujo prazo máximo será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da convocação feita pela Conab para esta finalidade.

68. Lavrada a escritura, o adquirente deverá fornecer à Conab, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável uma vez por até igual período, ante motivo devidamente justificado, um traslado da escritura e respectiva certidão de Registro Geral de Imóveis.

69. Sendo o licitante pessoa jurídica em sociedade, será obrigatória a garantia dos sócios e dirigentes para todas as obrigações assumidas.

70. Se ficar configurada a desistência do vencedor em não efetuando, na forma deste Edital, os pagamentos a seu cargo, ou pela inobservância do prazo fixado para formalização da escritura e a adjudicação do imóvel de interesse, a critério da Conab, a venda poderá ser transferida, sucessivamente, aos licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, os quais serão convocados para se manifestarem no interesse em adquirir o imóvel em epígrafe objeto deste Edital, nas mesmas condições e preço, apresentados pelo primeiro classificado.

XII. DOS RECURSOS

71. O procedimento licitatório terá fase recursal única, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, artigo 284.

72. Os recursos serão apresentados pelos licitantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos relativos ao julgamento, a verificação da efetividade dos lances ou propostas e da habilitação.

73. O julgamento do recurso competirá à Comissão de Licitação e, em caso de rejeição, o recurso será apreciado, como recurso hierárquico pela Diretoria Executiva Administrativa, Financeira e Fiscalização (Diafi) ou pelo Superintendente Regional, conforme os limites de suas competências para autorização de licitação, os quais poderão ou não ratificar, motivadamente, o julgamento do Presidente da Comissão.

74. No caso de denegação do recurso em segunda instância, cabe ao licitante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, interpor recurso ao Presidente da Conab.

75. Havendo interposição de recurso, este será aceito com efeito suspensivo, tanto na habilitação ou inabilitação, quanto no julgamento das propostas, devendo ser designada pela Comissão de Licitação data para conhecimento da decisão.

XIII. DO IMÓVEL

76. O Imóvel objeto da presente Competição Pública será vendido na situação em que se encontra, considerando o estado de conservação das edificações, máquinas e equipamentos, bem como ocupação e regularização documental, apresentado as seguintes características:

1. Localização: RODOVIA BR 319, KM 08, MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM.

2. Características: o imóvel é composto de um terreno com área 64.000m² (sessenta e quatro mil metros quadrados), no qual se encontram construídos um armazém convencional metálico, com área construída de 1.344,00m² (um mil trezentos e quarenta e quatro metros quadrados) e capacidade estática para 3.000 (três mil) toneladas; um armazém convencional em estrutura de concreto pré-moldado e fechamento em alvenaria com área construída de 1.000,00m² (um mil metros quadrados) e capacidade estática de 2.500 (duas mil e quinhentas) toneladas e edificações para apoio administrativo /operacional

77. Ciente das condições em que se encontra o imóvel a ser adquirido, caberá ao comprador todas as providências para sua regularização, caso exista alguma pendência, seja em relação à averbação das benfeitorias, seja em relação a obtenção de desafetação junto ao Município, não cabendo à Conab nenhum abatimento de valor do total ofertado.

78. Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões do imóvel pode ser invocada como motivo para compensações no preço ou nas condições de pagamento. O imóvel será vendido no estado em que se encontra, ficando a cargo e ônus do adquirente a sua desocupação e/ou reforma.

XIV. DA ESCRITURA PÚBLICA

79. Da data da publicação do resultado final da licitação no Diário Oficial da União, começarão a correr para o licitante vencedor o prazo e providências abaixo:

a) 30 (trinta) dias corridos ou quando da convocação da Conab, para assinar, no cartório competente, a escritura de compra e venda do imóvel, bem como do pagamento correspondente ao valor à vista, correndo todas as despesas para a lavratura e registro por conta do adquirente. Somente após a assinatura da escritura pública, a Conab procederá à imediata entrega das chaves;

b) 30 (trinta) dias corridos ou quando da convocação da Conab, para registrar, em cartório competente, Instrumento Público de Promessa de Compra e Venda, se a venda for a prazo, correndo todas as despesas para a sua lavratura e registro por conta do adquirente. Somente após a assinatura do instrumento público, a Conab procederá à imediata entrega das chaves.

80. Na compra e venda a ser outorgada na forma estipulada no item anterior, far-se-ão constar:

a) Cláusula estipulando que não serão indenizadas as benfeitorias erigidas no imóvel, necessárias ou não, caso seja a promessa de compra e venda cancelada ou desfeita por qualquer motivo;

b) Cláusula contendo que o inadimplemento pelo prazo superior a 90 (noventa) dias importará na rescisão da compra e venda de pleno direito e na imediata execução do instrumento respectivo, sem prejuízo da cobrança dos valores não honrados no período em que o comprador manteve a posse do imóvel; (Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, artigo 56).

c) O outorgado compromissário comprador poderá transferir o imóvel a terceiros, condicionada à quitação da dívida antecipadamente à transferência ou desde que haja anuência expressa e motivada da Conab acerca da transferência do direito de parcelamento do saldo devedor, salvo nos casos de sucessão hereditária.

XV. SANÇÕES PENAS E ADMINISTRATIVAS

81. O licitante, pessoa física ou jurídica, que causar o retardamento do andamento do certame, prestar informações inverídicas em sua documentação para credenciamento, habilitação e proposta, não mantiver a proposta, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor de avaliação do imóvel identificado no Anexo A deste Edital; (Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, artigo 574)
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

82. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados 10 (dez) dias úteis para apresentação do contraditório e ampla defesa.

83. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o licitante pela sua diferença.

XVI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

84. Permitir, por intermédio da Comissão de Licitação, acesso ao imóvel objeto dessa Competição Pública a todos os licitantes interessados.

85. Permitir, por intermédio da Comissão de Licitação, consulta aos documentos do bem imóvel a todos os licitantes interessados.

86. Acompanhar, fiscalizar, conferir, por intermédio da Comissão de Licitação, todos os procedimentos administrativos necessários a alienação do bem previstos nesse Edital, inclusive o cumprimento do contrato.

87. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos licitantes com relação ao objeto desta licitação.

88. Comunicar formalmente o licitante vencedor qualquer irregularidade identificada em relação ao cumprimento dos pagamentos referentes ao contrato firmado.

89. Cumprir os prazos e demais obrigações constantes no Edital e seus anexos.

XVII. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

90. Cumprir os prazos para apresentação do envelope com a documentação necessária à habilitação e apresentação do envelope com a proposta.

91. Cumprir os prazos para assinatura da Escritura Pública.

92. Arcar com os custos de transferência do bem na ocasião da lavratura e registro da Escritura Pública.

93. Não agir de modo a prejudicar o andamento do certame ou os demais licitantes.

94. Observar e cumprir as demais obrigações constantes no Edital e seus anexos e na legislação pertinente.

XVIII. DA FISCALIZAÇÃO

95. A Conab designará fiscal, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, para acompanhar a execução do Instrumento de Promessa de Compra e Venda.

96. Cabe ao fiscal do Contrato juntar ao processo todos os documentos relativos à alienação do imóvel objeto deste Edital.

97. O fiscal designado para acompanhar o cumprimento do Instrumento de Promessa de Compra e Venda deverá observar se o licitante vencedor está efetuando o pagamento pactuado, a vista ou a prazo.

98. Identificada a inexecução do Contrato firmado entre a Conab e o Comprador do imóvel, o fiscal designado deverá notificá-lo, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - aviso de recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento, para que em 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação o Comprador expresse os motivos do não cumprimento contratual, sem prejuízo das sanções penais e administrativas definidas por esse edital e pela legislação pertinente.

99. A ausência de comunicação por parte da Conab, referente a irregularidades ou falhas, não exime o licitante vencedor das responsabilidades determinadas por esse edital e pela legislação pertinente.

100. A fiscalização pela Conab em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva pela perfeita execução do Instrumento de Compra e Venda.

XIX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

101. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidades, devendo protocolizar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da Competição Pública, o qual será julgado em até 3 (três) dias úteis, contados da data do seu recebimento, sob pena de decair do direito de impugnação. O pedido deverá ser encaminhado à Comissão de Licitação, nos termos do item 31.

102. O imóvel objeto desta licitação será alienado no estado em que se encontra, ficando a cargo dos adquirentes as eventuais providências que forem necessárias às regularizações de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes.

103. A venda será "ad corpus", sendo meramente enunciativas as referências feitas às dimensões do bem. Eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas no imóvel, serão resolvidas pelos adquirentes, sem ônus para a Conab, não podendo ser invocada a qualquer tempo como motivo para compensações ou modificações, no preço ou nas condições de pagamento ou desfazimento do negócio.

104. Em ocorrendo débito(s) relativo(s) a taxas, condomínios e/ou assemelhados, anteriores à transferência do domínio do bem, a Conab autorizará, expressamente, o adquirente, a quem houver sido adjudicado o imóvel, a efetuar a quitação deles e se ressarcir quando da lavratura da escritura (compra à vista) ou do Instrumento Público de Promessa de Compra e Venda (venda a prazo), contra a apresentação do(s) competente(s) recibo(s).

105. Esta licitação não importa, necessariamente, em proposta de contrato por parte da Conab, podendo ser revogada, no todo ou em parte por interesse administrativo, ou anulada de ofício ou mediante provocação, bem como adiado ou prorrogado o prazo para o recebimento das propostas, sem que caiba qualquer direito à reclamação ou indenização.

106. O licitante que for declarado vencedor da Competição Pública, no caso de vir a desistir da aquisição do imóvel, perderá o direito ao valor da caução, que não lhe será devolvido.

107. O licitante vencedor deverá apresentar à Conab ao final da quitação, o comprovante do recolhimento integral do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

108. Os casos omissos serão resolvidos preliminarmente pela Comissão de Licitação e, na sua

impossibilidade, pelo titular da Superintendência Regional.

109. A participação no procedimento licitatório implicará em aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste Edital.

110. Esse procedimento licitatório se dará na forma da Lei N.º 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC) e da Norma de Alienação de Bens Imóveis (NOC 60.208). O Edital e seus anexos estão disponíveis, para livre acesso, no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br> ou poderão ser adquiridos mediante solicitação de cópia à Comissão de Licitação, mediante pagamento dos custos da reprodução gráfica.

111. O local para se obter informações, autorização para vistoriar o imóvel, conhecimento da documentação dominial e retirada de cópia do edital é:

Endereço: Superintendência Regional do Amazonas - Av. Ministro Mário Andreazza, 2196. Distrito Industrial. Manaus/AM. CEP: 69075-830.

Telefone: (92) 3182-2433/2403

Dias: 12/11/2024 à 06/12/2024

Horário: 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h (Horário de Manaus/AM)

112. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo A - Especificações do Imóvel e Condições de Pagamento.

Anexo B - Vistoria do Imóvel.

Anexo B1 - Modelo de Comprovante de Vistoria Prévia.

Anexo C - Modelo de Apresentação da Proposta para o Imóvel de Interesse.

Anexo D - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

Anexo E - Minuta de Escritura de Compra e Venda (Pagamento à Vista).

Anexo F - Minuta de Escritura de Compra e Venda (Pagamento a Prazo).

Anexo G - Minuta de Instrumento de Promessa de Compra e Venda (Pagamento à Vista)

Anexo H - Minuta de Instrumento de Promessa de Compra e Venda (Pagamento à Prazo - Até 12 meses).

Anexo I - Minuta de Instrumento de Promessa de Compra e Venda (Pagamento à Prazo - Até 120 meses).

Manaus/AM, 01 de Novembro de 2024.

LORENA SILVA ABREU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
COORDENADORA

ANEXO A
EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
COMPETIÇÃO PÚBLICA Nº 01/2024
PROCESSO N.º 21218.000430/2013-89

I - ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1. ESPECIFICAÇÃO

Tipo de Imóvel: Unidade Armazenadora;

a) Endereço: Rodovia BR 319, KM 08, Município de HUMAITÁ/AM;

b) Preço mínimo de venda: **R\$ R\$ 828.173,62 (oitocentos e vinte e oito mil cento e setenta e três reais e sessenta e dois centavos);**

c) Área total do terreno: 64.000m² (sessenta e quatro mil metros quadrados)

d) Área total construída: 1.344,00m² (um mil trezentos e quarenta e quatro metros quadrados)

e) Matrícula nº 852 Livro nº 2-C, Fls. 265 - Cartório Único da Comarca de Humaitá

f) Descrição das Benfeitorias

I. Um armazém Convencional Metálico com área construída de 1.344,00 m², piso em concreto simples, estruturas de sustentação em perfis metálicos com fechamentos laterais, cobertura com telhamento metálico, marquise e portões de acesso em telhas de aço galvanizado; instalações elétricas de luz e força internamente/externamente. As telhas da cobertura e fechamento em processo de oxidação avançado e estado geral de conservação precário. Possui idade aparente de 52 anos.

II. Um armazém convencional em estrutura de concreto pré-moldado inclusive fechamentos laterais e estruturas de sustentação; com área construída de 1.000m², fundações em sapatas de concreto armado, piso em placas de concreto simples; cobertura em arco metálico com telhas de alumínio perfil ondulado, fechamentos laterais com paredes de alvenaria de tijolos cerâmicos e portões de ferro nas empresas.

III. Moega graneleira em fundações de concreto armado e grelha de madeira com capacidade estática para 20 toneladas e área construída de 231,00 m².

IV. Edificações de apoio administrativo e operacional constituído de um escritório de 49 m², um alojamento de madeira de 126 m² (Que além do estado precário sofreu com os incêndios ocorridos na época de seca na região) e um abrigo de grupo gerador de 12 m².

V. Estrutura de castelo d'água em madeira com uma caixa d'água de 1.000L de capacidade.

VI. Cerca de vedação e isolamento constituída de mourões de concreto armado, arame farpado com portões de ferro em precário estado de conservação e com muitas regiões danificadas.

VII. Transformador de 75 Kva em concreto com cabine de medição em alvenaria.

g) Valor da caução: **R\$ 41.408,68 (quarenta e um mil quatrocentos e oito reais e sessenta e oito centavos), referente a 5% (cinco por cento) do valor de referência.**

1.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) À VISTA;

a.1) Sinal de 10% (dez por cento) do valor ofertado. O recolhimento deste valor deverá ser feito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

a.2) Saldo na lavração da escritura de compra/venda, em até 30 (trinta) dias corridos; (Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, artigo 53)

b) A PRAZO;

b.1) Parcelamento em até 12 meses;

b.1.1) Sinal de 10% (dez por cento) do valor ofertado. O recolhimento deste valor deverá ser feito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

b.1.2) Saldo em parcelas mensais e iguais. Neste caso não incidirão juros nem correção monetária nas parcelas;

b.2) Parcelamento em até 120 meses;

b.2.1) Sinal de 10% (dez por cento) do valor ofertado. O recolhimento deste valor deverá ser feito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

b.2.3) Saldo em 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b.2.4) Nos parcelamentos superiores a um ano, haverá, a partir da primeira parcela mensal, a incidência de 1% (um por cento) de juros ao mês, mais o IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo, a título de atualização monetária;

b.2.5) As parcelas vencidas e não pagas serão atualizadas, a partir do inadimplemento, com base no IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata die, e sobre o total apurado ainda incidirá multa de 2% (dois por cento);

b.2.6) O inadimplemento pelo prazo superior a 90 (noventa) dias importará na rescisão da compra e venda de pleno direito e na imediata execução do instrumento respectivo, sem prejuízo da cobrança dos valores não honrados no período em que o comprador manteve a posse do imóvel. (Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, artigos 53, 54, 55, 56 e 57).

ANEXO B

EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
COMPETIÇÃO PÚBLICA Nº 01/2024
PROCESSO N.º 21218.000430/2013-89

VISTORIA DO IMÓVEL

UNIDADE ARMAZENADORA DE HUMAITÁ/AM

Local para se obter a autorização para vistoriar o imóvel e o conhecimento da documentação dominial:

Sede da Superintendência Regional da Conab no Amazonas

Endereço: Av. Ministro Mário Andreazza, 2196. Distrito Industrial. Manaus/AM. CEP: 69075-830

Dias: de segunda-feira a sexta-feira

Horário: 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h (Horário de Manaus/AM)

Contatos: Lorena Abreu e Antonio Batista, telefone: (92) 3182-2403/2433.

Local Vistoriado:

Endereço: Rodovia BR 319, KM 08, município de HUMAITÁ/AM

Dias: de segunda-feira a sexta-feira

Horário: 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h (Horário de Manaus/AM)

ANEXO B-1

EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
COMPETIÇÃO PÚBLICA Nº 01/2024
PROCESSO N.º 21218.000430/2013-89

MODELO DE COMPROVANTE DE VISTORIA PRÉVIA

Atesto que nesta data a pessoa física ou jurídica abaixo identificada, vistoriou o imóvel objeto da Competição Pública Conab n.º 01/2024.

_____, ____ de _____ de ____.

EMPREGADO PÚBLICO DA CONAB ou AGENTE DESIGNADO
(assinatura sobre carimbo)

IDENTIFICAÇÃO DO VISTORIANTE:

Razão Social, se Pessoa Jurídica:

Nome Completo, se Pessoa Física ou Representante de Pessoa Jurídica:

CNPJ ou CPF:

Endereço:

(DDD) Telefone:

ANEXO C

EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
COMPETIÇÃO PÚBLICA Nº 01/2024
PROCESSO N.º 21218.000430/2013-89

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PARA O IMÓVEL DE INTERESSE

(Para um único imóvel)

1. QUALIFICAÇÃO DO LICITANTE/REPRESENTANTE	
Razão Social/Nome	
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual

Tipo de Sociedade	
Nome dos Sócios Controladores	
(DDD) Telefone Comercial	
Endereço Comercial/Residencial	
Cidade	Estado
(DDD) Telefone	
2. ENDEREÇO DO IMÓVEL PRETENDIDO: Unidade Armazenadora de HUMAITÁ/AM, situada na Rodovia BR 319, KM 08, no município de HUMAITÁ/AM	
3. VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (.....)	
4. INFORMAR A INTENÇÃO PELA FORMA DE PAGAMENTO: (...) À VISTA () A PRAZO, N.º de parcelas _____ (.....)	
DECLARAÇÃO	
Declaro, ao assinar esta proposta em 1 (uma) via, que conheço e estou de pleno acordo com as normas do Edital de Competição Pública nº 01/2024 referido e que aceito o imóvel no estado físico, de ocupação e de regularização em que se encontra.	
Local e Data	
Assinatura do Licitante ou Representante Legal	

ANEXO D
EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
COMPETIÇÃO PÚBLICA Nº 01/2024
PROCESSO N.º 21218.000430/2013-89

DECLARAÇÃO

(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente)

Razão Social/Nome _____, CNPJ ou CPF N.º _____, Sediada em _____ (endereço completo) _____ declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Licitante ou Representante Legal
ANEXO E
EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
COMPETIÇÃO PÚBLICA Nº 01/2024
PROCESSO N.º 21218.000430/2013-89

MINUTA DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA (PAGAMENTO À VISTA)

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) e na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que aos dias do mês de do ano de nesta cidade de, comparecem as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como **Outorgante Vendedora**, a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, constituída mediante fusão das Empresas: Companhia Brasileira de Alimentos (Cobal), Companhia Brasileira de Armazenamento (Cibrazem) e Companhia de Financiamento da Produção (CFP), nos termos do artigo 19, II, da Lei N.º 8.029, de 12 de abril de 1990, de seu Estatuto Social em vigor, Decreto N.º 4.514, de 13 de dezembro de 2002, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550, doravante denominada apenas **Outorgante Vendedora**, neste ato representada por seu, e, de outro lado, como **Outorgado Comprador** daqui por diante

denominado simplesmente **Outorgado Comprador**, todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, por mim, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no competente Distribuidor, no prazo da Lei.

E, perante as testemunhas no final assinadas, pela **Outorgante Vendedora**, me foi dito o seguinte:

1) Que é senhora única e legítima possuidora, em mansa e pacífica posse do imóvel que assim se descreve e caracteriza o imóvel, na forma que se segue;

I - O imóvel é composto de um terreno com área 64.000m² (sessenta e quatro mil metros quadrados), no qual se encontram construídos um armazém convencional metálico, com área construída de 1.344,00m² (um mil trezentos e quarenta e quatro metros quadrados) e capacidade estática para 3.000 (três mil) toneladas; um armazém convencional em estrutura de concreto pré-moldado e fechamento em alvenaria com área construída de 1.000,00m² (um mil metros quadrados) e capacidade estática de 2.500 (duas mil e quinhentas) toneladas e edificações para apoio administrativo /operacional

.....
.....
.....

2) Que o imóvel acima descrito e caracterizado foi havido conforme
registrado sob o N.º Matrícula N.º às fls. do Livro do
Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de

3) Que, sendo proprietária do imóvel acima descrito tem ajustado a vendê-lo, como de fato e na verdade o faz ao Outorgado Comprador no estado e condições previstas no Edital de Licitação diante mencionado, que lhe foi adjudicado na Competição Pública Conab N.º, livre e desembaraçado de quaisquer ônus legais, convencionais, judiciais e extrajudiciais, bem como inteiramente quite de impostos, taxas e multas, pelo preço certo e ajustado de R\$ (.....
.....), correspondente a proposta vencedora naquela Competição Pública, do qual declara já haver recebido R\$(.....), como sinal e princípio de pagamento consoante exigência contida no Edital da mencionada licitação, sendo que o saldo, no valor de R\$..
.....(.....) lhe foi pago neste ato, perante mim, e
as testemunhas, do que dou fé, pelo que dá ao Outorgado Comprador, plena e geral quitação de pago e satisfeito, para nada mais exigir do aludido preço, cedendo-lhe e transmitindo-lhe todo o domínio, posse, servidões, ações e mais direitos que tinha até a presente data sobre o mencionado imóvel para que dele use, goze e disponha como lhe convier, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer a presente, boa, firme e valiosa.

4) Todas as despesas decorrentes do presente instrumento, bem como do seu registro na Circunscrição Imobiliária competente correrão por conta do Outorgado Comprador, constituindo ainda, obrigação do outorgado comprador promover o efetivo registro da presente escritura no registro imobiliário competente e apresentá-lo à Outorgante Vendedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a lavratura da escritura. Pelo Outorgado Comprador me foi dito que aceita a compra do imóvel objeto desta escritura nas condições acima indicadas pela Outorgante Vendedora. (Encerramento de praxe).

ANEXO F
EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
COMPETIÇÃO PÚBLICA Nº 01/2024
PROCESSO N.º 21218.000430/2013-89

MINUTA DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA (PAGAMENTO A PRAZO).

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZ A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) e..... na forma abaixo:

saibam quantos esta Escritura Pública de Compra e Venda virem que aos dias do mês de do ano de nesta cidade de, em Cartório, perante mim, escrevente comparecem as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante Compromissária Vendedora, a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, constituída mediante fusão das Empresas: Companhia Brasileira de Alimentos (Cobal), Companhia Brasileira de Armazenamento (Cibrazem) e Companhia de Financiamento da Produção (CFP), nos termos do artigo 19, II, da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, de seu Estatuto Social em vigor, Decreto N.º 4.514, de 13 de dezembro de 2002, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), regida pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ n.º 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual n.º 07.122.550, doravante denominada apenas Outorgante Compromissária Vendedora, neste ato representada por seu (identificar) e, de outro lado, como Outorgado Compromissário Comprador o Sr., brasileiro, residente e domiciliado no, portador da Carteira de Identidade N.º..... e do CPF/MF sob o N.º Os presentes reconhecidos e identificados como os próprios por mim, (escrevente), do que dou fé. E na presença das testemunhas, pelas partes contratantes me foi dito o seguinte:

1) Que por força do Edital de Licitação Pública, Competição Pública Conab N.º/....., a Outorgante Compromissária Vendedora vendeu ao Outorgado Compromissário Comprador o imóvel constituído pelo: (descrever o imóvel), na forma que se segue:

I - O imóvel é composto de um terreno com área 64.000m² (sessenta e quatro mil metros quadrados), no qual se encontram construídos um armazém convencional metálico, com área construída de 1.344,00m² (um mil trezentos e quarenta e quatro metros quadrados) e capacidade estática para 3.000 (três mil) toneladas; um armazém convencional em estrutura de concreto pré-moldado e fechamento em alvenaria com área construída de 1.000,00m² (um mil metros quadrados) e capacidade estática de 2.500 (duas mil e quinhentas) toneladas e edificações para apoio administrativo /operacional

.....
.....
.....

2) A Outorgada Compromissária Vendedora sendo proprietária do imóvel acima descrito e caracterizado, tem ajustado vendê-lo como de fato e na verdade o faz ao Outorgado Compromissário Comprador, no estado e condições previstas no Edital de Licitação Pública adiante mencionado, pelo preço certo e ajustado de R\$(.....) que será pago da seguinte forma: 10% (dez por cento) do preço no montante de R\$ (.....), como sinal e princípio de pagamento, já recebidos pela Outorgante Compromissária Vendedora e o restante 90% (noventa por cento), ou seja, R\$(.....), em (informar o n.º de parcelas) prestações mensais e sucessivas, sendo que a primeira vence em/...../..... e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, tudo conforme o Edital de Competição Pública Conab N.º....., que integra o presente Instrumento de Promessa de Compra e Venda, independentemente de transcrição ou anexação, do qual o Outorgado Compromissário Comprador declara ter conhecimento de seu inteiro teor.

3) Parcelado em 12 meses que as prestações serão mensais e iguais, não incidindo juros nem correção monetária nas parcelas (parcelado acima de 12 meses) que as prestações serão mensais sendo o saldo em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil), sendo aplicada a partir da primeira parcela mensal, a incidência de 1% (um por cento) de juros ao mês, mais o IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo, a título de atualização monetária.

4) As parcelas vencidas e não pagas serão atualizadas, a partir do inadimplemento, com base no IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro-rata die*, e sobre o total apurado ainda incidirá multa de 2% (dois por cento).

5) O inadimplemento pelo prazo superior a 90 (noventa) dias importará na rescisão da compra e venda de pleno direito e na imediata execução do instrumento respectivo, sem prejuízo da cobrança dos valores não honrados no período em que o comprador manteve a posse do imóvel. Ocorrendo a hipótese de execução de que trata o item, o comprador se responsabilizará pelos danos que vierem a ser causados à propriedade, compreendendo benfeitorias, instalações, vegetação etc., porventura nela existentes, garantindo o devido ressarcimento à Conab.

6) Que o sinal e princípio de pagamento constante no item 2, foi pago no dia/...../....., como base para cálculo dos encargos financeiros previstos.

7) Que o Outorgado Compromissário Comprador poderá antecipar o pagamento da dívida, a qual será representada pelo saldo devedor atualizado.

8) Que serão permitidas, a qualquer tempo, amortizações extraordinárias parciais, as quais quitarão as últimas parcelas. Cada amortização deverá, entretanto, ser de valor pelo menos igual ou múltiplo ao da prestação mensal.

9) A critério da Outorgante Compromissária Vendedora, o saldo atualizado da dívida não vencido poderá ser transferido a terceiros, mediante o pagamento de 0.1% (um décimo por cento) sobre o mesmo saldo e da(s) parcela(s) eventualmente vencida(s), no caso da venda do imóvel pelo Outorgado Compromissário Comprador, mantendo-se inalteradas todas as condições vigentes aqui estabelecidas. Caso seja negativa a decisão da Outorgante Compromissária Vendedora quanto a esse pleito, deverá aquele quitar a dívida antecipadamente à transferência, salvo nos casos de sucessão hereditária.

10) Que, neste ato, o imóvel é entregue ao Outorgado Compromissário Comprador, tendo-se-lhe conferido a posse, não podendo o Outorgado Compromissário Comprador aliená-lo, gravá-lo a qualquer título, independentemente de anuência da Outorgante Compromissária Vendedora. Quando da venda parcelada, a gravação do imóvel será com hipoteca em favor da Conab, primeiro grau.

11) Todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, seu registro na Circunscrição Imobiliária competente correrão por conta do Outorgado Compromissário Comprador. Pelo Outorgado Compromissário Comprador me foi dito que aceita a compra do imóvel objeto desta Promessa de Compra e Venda nas condições acima indicadas pela Outorgante Compromissária Vendedora.

12) Todos os tributos ou taxas que incidam ou vierem a incidir sobre o imóvel são de conta e responsabilidade do Outorgado Compromissário Comprador; emitida declaração sobre operação e, de como assim disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita e achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(am), dou fé.

Eu,, escrevente, a lavrei, li e encerro colhendo a(s) assinaturas.

ANEXO G
EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
COMPETIÇÃO PÚBLICA N.º 01/2024
PROCESSO N.º 21218.000430/2013-89

MINUTA DE INSTRUMENTO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA (PAGAMENTO À VISTA)

Pelo presente instrumento de promessa de compra e venda, de um lado como COMPROMITENTE VENDEDORA, **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, parte doravante denominada simplesmente COMPROMISSÁRIA VENDEDORA, representada neste ato por seu Diretor-Presidente o Sr. **JOÃO EDEGAR PRETTO** (conforme deliberação na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e resolução CONSAD nº 09 de 21 de março de 2023) e por sua Diretora Administrativa, Financeira e de Fiscalização - DIAFI, a Sr. **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**, [conforme deliberação da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e Resolução CONSAD nº 10, de 21 de março de 2023] e, do outro lado, como Compromissário Comprador, o, representada por seu, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à portador da Carteira de Identidade N.º -

SSP/XX e do CPF N.º, resolvem firmar o presente instrumento, perante as testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas Cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a venda do imóvel localizado na Rodovia BR 319, KM 8, no município de Humaitá/AM, composto de um terreno com área 64.000m² (sessenta e quatro mil metros quadrados), no qual se encontram construídos um armazém convencional metálico, com área construída de 1.344,00m² (um mil trezentos e quarenta e quatro metros quadrados) e capacidade estática para 3.000 (três mil) toneladas; um armazém convencional em estrutura de concreto pré-moldado e fechamento em alvenaria com área construída de 1.000,00m² (um mil metros quadrados) e capacidade estática de 2.500 (duas mil e quinhentas) toneladas e edificações para apoio administrativo /operacional, aprovada pelo Voto DIAFI nº 97/2021 (23465685), seguindo a Resolução CPPJ nº 198/2021 (23465690), conforme exigência do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, artigo 51, nas condições estabelecidas na Competição Pública Conab N.º 01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Compromissária Vendedora compromete-se a vender ao Compromissário Comprador o imóvel descrito na Cláusula Primeira, de acordo com exigência do art. 28, da Lei N.º 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, inteiramente quites de impostos, taxas e multas, pelo preço certo e ajustado de R\$ (.....), correspondente a proposta de compra e venda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado será de% (por cento) do preço total, como sinal e princípio de pagamento, equivalente a R\$ (.....) do qual a Compromissária Vendedora declara já haver recebido em/...../..... e o saldo restante, no valor de R\$ (.....) será pago em parcela única até a data da assinatura da escritura de compra e venda, a ser lavrada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação da adjudicação do imóvel ao licitante vencedor no Diário Oficial da União, ou quando da convocação da Conab. O não cumprimento da obrigação de pagar nas condições previstas neste Instrumento de Promessa de Compra e Venda, sujeitará o Outorgado Compromissário Comprador às condições legais prevista na Lei N.º 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab e no Edital da Competição Pública Conab N.º 01/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA MORA

Parcela vencida e não paga será atualizada, a partir do inadimplemento, com base no IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata die, e sobre o total apurado ainda incidirá multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único

O inadimplemento pelo prazo superior a 90 (noventa) dias importará na rescisão da compra e venda de pleno direito e na imediata execução do instrumento respectivo, sem prejuízo da cobrança dos valores não honrados no período em que o comprador manteve a posse do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESCRITURAÇÃO

A venda se faz nos moldes da Lei N.º 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab e do Edital da Competição Pública Conab N.º, cabendo à Compromissária Vendedora a publicação do extrato do Contrato, e ao Compromissário Comprador a lavratura da Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda, aperfeiçoadora deste Instrumento, com entrega de uma via à Compromissária Vendedora, no prazo de 30 (trinta) dias ou quando da convocação pela Conab.

Parágrafo Único

As demais providências notariais previstas na Lei N.º 6.015/73 serão promovidas e custeadas pelo Compromissário Comprador, devendo ele, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, apresentar à Conab certidão da anotação tratada no item 29, do inciso I, do art. 167 da mencionada Lei de Registro Público.

CLÁUSULA SEXTA – DA POSSE, DAS VEDAÇÕES E BENEFITÓRIAS

Feito e comprovado o pagamento da entrada estipulada na Cláusula Terceira deste Instrumento, fica o Compromissário Comprador legitimamente imitado na posse, no uso e gozo do imóvel.

Parágrafo Primeiro

Para garantia do cumprimento das obrigações ora avençadas, até a quitação total das prestações, é vedado ao Compromissário Comprador alienar, sub-rogar, ceder, ou proceder a qualquer outro gravame, a qualquer título, sobre o imóvel objeto deste Instrumento. Com expressa anuência da Conab, o saldo atualizado da dívida não vencido poderá ser transferido a terceiros, mediante o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) sobre o mesmo saldo e da(s) parcela(s) eventualmente vencida(s), no caso da venda do imóvel pelo Outorgado Compromissário Comprador, mantendo-se inalteradas todas as condições vigentes aqui estabelecidas.

Parágrafo Segundo

Caso a venda seja cancelada ou desfeita por qualquer motivo, as benfeitorias necessárias ou não, erigidas no imóvel, não serão indenizadas.

Parágrafo Terceiro

Imitado o Compromissário Comprador na posse do imóvel objeto deste Contrato, ficam sob sua responsabilidade todas as despesas havidas em face da propriedade, do uso e gozo do imóvel, tais como impostos, taxas, contribuições de melhorias, água e esgoto, energia elétrica, autuações de qualquer natureza, ainda que em nome da Compromissária Vendedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CERTIDÕES

As Certidões Negativas de Débitos da Secretaria da Receita Federal, da Dívida Ativa da União, das Receitas Estadual e Municipal, e daquelas relativas ao INSS e FGTS, deverão ser entregues pela Compromissária Vendedora ao Compromissário Comprador para apresentação em Cartório, quando dos atos notariais tratados no caput da Cláusula Sexta, e quando da transferência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Na execução deste Contrato, as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, com aviso de recebimento, salvo se realizar por portador, hipótese em que deverá haver chancela de recebimento, com indicação do assunto e datas de envio e protocolo.

Parágrafo Único

As comunicações feitas por meio eletrônico somente terão validade com a respectiva demonstração de envio e recebimento.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As hipóteses não previstas neste Contrato serão resolvidas de comum acordo, observando os moldes da Cláusula Nona, com base na legislação em vigor e, subsidiariamente, na doutrina e na jurisprudência aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOVAS ESTIPULAÇÕES

Observadas as Cláusulas Sexta e Nona, o presente Contrato poderá sofrer aditamentos, a qualquer tempo, mediante instrumento próprio (Termo Aditivo), sempre que houver necessidade de se proceder à alteração das condições e Cláusulas acordadas, nos limites legalmente facultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas, para dirimir qualquer dúvida ou questão originária deste Contrato.

Por se acharem justas e acordadas, assinam as partes o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os jurídicos e legais efeitos de direito.

ANEXO H
EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
COMPETIÇÃO PÚBLICA Nº 01/2024
PROCESSO N.º 21218.000430/2013-89

MINUTA DE INSTRUMENTO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA (PAGAMENTO À PRAZO - ATÉ 12 MESES)

Pelo presente instrumento de promessa de compra e venda, de um lado como COMPROMITENTE VENDEDORA, a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso I, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, parte doravante denominada simplesmente COMPROMISSÁRIA VENDEDORA, representada neste ato por seu Diretor-Presidente o Sr. **JOÃO EDEGAR PRETTO**, conforme deliberação na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e resolução CONSAD nº 09 de 21 de março de 2023] e por sua Diretora Administrativa, Financeira e de Fiscalização - DIAFI, a Sra. **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**, [conforme deliberação da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e Resolução CONSAD nº 10, de 21 de março de 2023] e, do outro lado, como Compromissário Comprador, o, representada por seu, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à, portador da Carteira de Identidade N.º - SSP/XX e do CPF N.º, resolvem firmar o presente instrumento, perante as testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas Cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a venda do imóvel localizado na Rodovia BR 319, KM 8, no município de Humaitá/AM, composto de um terreno com área 64.000m² (sessenta e quatro mil metros quadrados), no qual se encontram construídos um armazém convencional metálico, com área construída de 1.344,00m² (um mil trezentos e quarenta e quatro metros quadrados) e capacidade estática para 3.000 (três mil) toneladas; um armazém convencional em estrutura de concreto pré-moldado e fechamento em alvenaria com área construída de 1.000,00m² (um mil metros quadrados) e capacidade estática de 2.500 (duas mil e quinhentas) toneladas e edificações para apoio administrativo /operacional, aprovada pelo Voto DIAFI nº 97/2021 (23465685), seguindo a Resolução CPPI nº 198/2021 (23465690), conforme exigência do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, artigo 51, nas condições estabelecidas na Competição Pública Conab N.º 01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Compromissária Vendedora compromete-se a vender ao Compromissário Comprador o imóvel descrito na Cláusula Primeira, de acordo com exigência do art. 28, da Lei N.º 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, inteiramente quites de impostos, taxas e multas, pelo preço certo e ajustado de R\$ (.....), correspondente a proposta de compra e venda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado será de% (por cento) do preço total, como sinal e princípio de pagamento, equivalente a R\$ (.....) do qual a Compromissária Vendedora declara já haver recebido em/...../....., e o saldo restante, no valor de R\$ (.....) será pago em, 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas, a serem pagas até o último dia útil de cada mês, e que o não cumprimento da obrigação de pagar nas condições previstas neste Instrumento de Venda e Compra, sujeitará o Outorgado Compromissário Comprador às condições legais prevista na Lei N.º 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab e no Edital da Competição Pública Conab N.º 01/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA CORREÇÃO

Não haverá a incidência de juros e correção monetária para os parcelamentos em até 12 (doze) meses, ficando as parcelas mensais irrealizáveis nesse período.

CLÁUSULA QUINTA – DA MORA

As parcelas vencidas e não pagas serão atualizadas, a partir do inadimplemento, com base no IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata die, e sobre o total apurado ainda incidirá multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único

O inadimplemento pelo prazo superior a 90 (noventa) dias importará na rescisão da compra e venda de pleno direito e na imediata execução do instrumento respectivo, sem prejuízo da cobrança dos valores não honrados no período em que o comprador manteve a posse do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESCRITURAÇÃO

A venda se faz nos moldes da Lei N.º 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab e do Edital da Competição Pública Conab N.º, cabendo à Compromissária Vendedora a publicação do extrato do Contrato, e ao Compromissário Comprador a lavratura da Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda, aperfeiçoadora deste Instrumento, com entrega de uma via à Compromissária Vendedora, no prazo de 30 (trinta) dias ou quando da convocação pela Conab.

Parágrafo Único

As demais providências notariais previstas na Lei N.º 6.015/73 serão promovidas e custeadas pelo Compromissário Comprador, devendo ele, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, apresentar à Conab certidão da anotação tratada no item 29, do inciso I, do art. 167 da mencionada Lei de Registro Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSE, DAS VEDAÇÕES E BENFEITORIAS

Feito e comprovado o pagamento da entrada estipulada na Cláusula Terceira deste Instrumento, fica o Compromissário Comprador legitimamente imitado na posse, no uso e gozo do imóvel.

Parágrafo Primeiro

Para garantia do cumprimento das obrigações ora avençadas, até a quitação total das prestações, é vedado ao Compromissário Comprador alienar, sub-rogar, ceder, ou proceder a qualquer outro gravame, a qualquer título, sobre o imóvel objeto deste Instrumento. Com expressa anuência da Conab, o saldo atualizado da dívida não vencido poderá ser transferido a terceiros, mediante o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) sobre o mesmo saldo e da(s) parcela(s) eventualmente vencida(s), no caso da venda do imóvel pelo Outorgado Compromissário Comprador, mantendo-se inalteradas todas as condições vigentes aqui estabelecidas.

Parágrafo Segundo

Caso a venda seja cancelada ou desfeita por qualquer motivo, as benfeitorias necessárias ou não, erigidas no imóvel, não serão indenizadas.

Parágrafo Terceiro

Imitado o Compromissário Comprador na posse do imóvel objeto deste Contrato, ficam sob sua responsabilidade todas as despesas havidas em face da propriedade, do uso e gozo do imóvel, tais como impostos, taxas, contribuições de melhorias, água e esgoto, energia elétrica, autuações de qualquer natureza, ainda que em nome da Compromissária Vendedora.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CERTIDÕES

As Certidões Negativas de Débitos da Secretaria da Receita Federal, da Dívida Ativa da União, das Receitas Estadual e Municipal, e daquelas relativas ao INSS e FGTS, deverão ser entregues pela Compromissária Vendedora ao Compromissário Comprador para apresentação em Cartório, quando dos atos notariais tratados no caput da Cláusula Sexta, e quando da transferência.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Na execução deste Contrato, as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, com aviso de recebimento, salvo se realizar por portador, hipótese em que deverá haver chancela de recebimento, com indicação do assunto e datas de envio e protocolo.

Parágrafo Único

As comunicações feitas por meio eletrônico somente terão validade com a respectiva demonstração de envio e recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As hipóteses não previstas neste Contrato serão resolvidas de comum acordo, observando os moldes da Cláusula Nona, com base na legislação em vigor e, subsidiariamente, na doutrina e na jurisprudência aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOVAS ESTIPULAÇÕES

Observadas as Cláusulas Sexta e Nona, o presente Contrato poderá sofrer aditamentos, a qualquer tempo, mediante instrumento próprio (Termo Aditivo), sempre que houver necessidade de se proceder à alteração das condições e Cláusulas acordadas, nos limites legalmente facultados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas, para dirimir qualquer dúvida ou questão originária deste Contrato.

Por se acharem justas e acordadas, assinam as partes o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os jurídicos e legais efeitos de direito.

ANEXO I
EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
COMPETIÇÃO PÚBLICA Nº 01/2024
PROCESSO N.º 21218.000430/2013-89

MINUTA DE INSTRUMENTO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA (PAGAMENTO À PRAZO - ATÉ 120 MESES)

Pelo presente instrumento de promessa de compra e venda, de um lado como COMPROMITENTE VENDEDORA, a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, parte doravante denominada simplesmente COMPROMISSÁRIA VENDEDORA, representada neste ato por seu Diretor-Presidente o Sr. **JOÃO EDEGAR PRETTO** (conforme deliberação na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e resolução CONSAD nº 09 de 21 de março de 2023] e por sua Diretora Administrativa, Financeira e de Fiscalização - DIAFI, a Sr.**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**, [conforme deliberação da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e Resolução CONSAD nº 10, de 21 de março de 2023] e, do outro lado, como Compromissário Comprador, o representada por seu brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à portador da Carteira de Identidade N.º - SSP/XX e do CPF N.º, resolvem firmar o presente instrumento, perante as testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas Cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a venda do imóvel localizado na Rodovia BR 319, KM 8, no município de Humaitá/AM, composto de um terreno com área 64.000m² (sessenta e quatro mil metros quadrados), no qual se encontram construídos um armazém convencional metálico, com área construída de 1.344,00m² (um mil trezentos e quarenta e quatro metros quadrados) e capacidade

estática para 3.000 (três mil) toneladas; um armazém convencional em estrutura de concreto pré-moldado e fechamento em alvenaria com área construída de 1.000,00m² (um mil metros quadrados) e capacidade estática de 2.500 (duas mil e quinhentas) toneladas e edificações para apoio administrativo /operacional, aprovada pelo Voto DIAFI nº 97/2021 (23465685), seguindo a Resolução CPPJ nº 198/2021 (23465690,, conforme exigência do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, artigo 51, nas condições estabelecidas na Competição Pública Conab N.º 01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Compromissária Vendedora compromete-se a vender ao Compromissário Comprador o imóvel descrito na Cláusula Primeira, de acordo com exigência do art. 28, da Lei N.º 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, inteiramente quites de impostos, taxas e multas, pelo preço certo e ajustado de R\$ (.....), correspondente a proposta de compra e venda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado será de% (por cento) do preço total, como sinal e princípio de pagamento, equivalente a R\$ (.....) do qual a Compromissária Vendedora declara já haver recebido em/...../....., e o saldo restante, no valor de R\$ (.....) será pago em, (.....) parcelas mensais, sucessivas, a serem pagas até o último dia útil de cada mês, e que o não cumprimento da obrigação de pagar nas condições previstas neste Instrumento de Venda e Compra, sujeitará o Outorgado Compromissário Comprador às condições legais prevista na Lei N.º 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab e no Edital da Competição Pública Conab N.º 01/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA CORREÇÃO

Em caso de pagamento a prazo, o saldo devedor poderá ser parcelado em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo aplicada, a partir da primeira parcela, a incidência de 1% (um por cento) de juros ao mês, mais o IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, a título de atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA MORA

As parcelas vencidas e não pagas serão atualizadas, a partir do inadimplemento, com base no IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata die, e sobre o total apurado ainda incidirá multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único

O inadimplemento pelo prazo superior a 90 (noventa) dias importará na rescisão da compra e venda de pleno direito e na imediata execução do instrumento respectivo, sem prejuízo da cobrança dos valores não honrados no período em que o comprador manteve a posse do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESCRITURAÇÃO

A venda se faz nos moldes da Lei N.º 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab e do Edital da Competição Pública Conab N.º, cabendo à Compromissária Vendedora a publicação do extrato do Contrato, e ao Compromissário Comprador a lavratura da Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda, aperfeiçoadora deste Instrumento, com entrega de uma via à Compromissária Vendedora, no prazo de 30 (trinta) dias ou quando da convocação pela Conab.

Parágrafo Único

As demais providências notariais previstas na Lei N.º 6.015/73 serão promovidas e custeadas pelo Compromissário Comprador, devendo ele, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, apresentar à Conab certidão da anotação tratada no item 29, do inciso I, do art. 167 da mencionada Lei de Registro Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSE, DAS VEDAÇÕES E BENFEITORIAS

Feito e comprovado o pagamento da entrada estipulada na Cláusula Terceira deste Instrumento, fica o Compromissário Comprador legitimamente imitido na posse, no uso e gozo do imóvel.

Parágrafo Primeiro

Para garantia do cumprimento das obrigações ora avençadas, até a quitação total das prestações, é vedado ao Compromissário Comprador alienar, sub-rogar, ceder, ou proceder a qualquer outro gravame, a qualquer título, sobre o imóvel objeto deste Instrumento. Com expressa anuência da Conab, o saldo atualizado da dívida não vencido poderá ser transferido a terceiros, mediante o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) sobre o mesmo saldo e da(s) parcela(s) eventualmente vencida(s), no caso da venda do imóvel pelo Outorgado Compromissário Comprador, mantendo-se inalteradas todas as condições vigentes aqui estabelecidas.

Parágrafo Segundo

Caso a venda seja cancelada ou desfeita por qualquer motivo, as benfeitorias necessárias ou não, erigidas no imóvel, não serão indenizadas.

Parágrafo Terceiro

Imitido o Compromissário Comprador na posse do imóvel objeto deste Contrato, ficam sob sua responsabilidade todas as despesas havidas em face da propriedade, do uso e gozo do imóvel, tais como impostos, taxas, contribuições de melhorias, água e esgoto, energia elétrica, autuações de qualquer natureza, ainda que em nome da Compromissária Vendedora.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CERTIDÕES

As Certidões Negativas de Débitos da Secretaria da Receita Federal, da Dívida Ativa da União, das Receitas Estadual e Municipal, e daquelas relativas ao INSS e FGTS, deverão ser entregues pela Compromissária Vendedora ao Compromissário Comprador para apresentação em Cartório, quando dos atos notariais tratados no caput da Cláusula Sexta, e quando da transferência.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Na execução deste Contrato, as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, com aviso de recebimento, salvo se realizar por portador, hipótese em que deverá haver chancela de recebimento, com indicação do assunto e datas de envio e protocolo.

Parágrafo Único

As comunicações feitas por meio eletrônico somente terão validade com a respectiva demonstração de envio e recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As hipóteses não previstas neste Contrato serão resolvidas de comum acordo, observando os moldes da Cláusula Nona, com base na legislação em vigor e, subsidiariamente, na doutrina e na jurisprudência aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOVAS ESTIPULAÇÕES

Observadas as Cláusulas Sexta e Nona, o presente Contrato poderá sofrer aditamentos, a qualquer tempo, mediante instrumento próprio (Termo Aditivo), sempre que houver necessidade de se

proceder à alteração das condições e Cláusulas acordadas, nos limites legalmente facultados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas, para dirimir qualquer dúvida ou questão originária deste Contrato.

Por se acharem justas e acordadas, assinam as partes o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os jurídicos e legais efeitos de direito.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA SILVA ABREU, Assistente de Superintendência Regional - Conab**, em 04/11/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38738137** e o código CRC **9B09F923**.

Referência: Processo nº.: 21218.000430/2013-89

SEI: nº.: 38738137